



Ofício nº 145/2026 – GP.

Limeira do Oeste/MG, 13 de março de 2026.

À Sua Excelência,

Douglas Aparecido Ferreira Vieira – Presidente,
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro e documentos complementares – Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, encaminha a **Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro**, elaborada pela Controladoria Interna, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES, NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À ENTIDADE ORGANIZADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminham-se também, em anexo, o Estatuto Social da associação e o CNPJ atualizado, para instrução da matéria.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LEANDRO DE SOUZA Assinado de forma digital por
CARVALHO:08104746 LEANDRO DE SOUZA
626 **CARVALHO:08104746626**
Dados: 2026.03.13 09:10:23 -03'00'

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000095

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/16000095

Número / Ano	000095/2026
Data / Horário	16/03/2026 - 09:26:37
Assunto	Ofício nº 145/2026 - GP - Encaminha Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro e documentos complementares - Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026.
Interessado	Leandro de Souza Carvalho - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Helen



DECLARAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I. RELATÓRIO.

Apontou no departamento de controladoria a solicitação verbal da Procuradoria Jurídica, o qual solicita manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira, projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de titularidade do Município de Limeira do Oeste-MG.

A proposta apresentada destina-se ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES, NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À ENTIDADE ORGANIZADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desta forma, respondendo à solicitação supra, emite-se o seguinte parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O Presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o art. 14, II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Para elaboração deste demonstrativo, foram considerados os elementos previsto projetos de Lei.

1. BASE DE CÁLCULO E VALORES ENVOLVIDOS:

I - Valor total da construção do empreendimento: R\$ 21.560.000,00 sendo R\$: 140.000,00 x 154 casas.

Utilizamos a estimativa cálculo total construção, conforme tabela preço final previsto Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, ANEXO V (Valores de Provisão de Unidade Habitacional)

II - Valor total dos terrenos doados (avaliação): R\$ 816.104,52.

III - Isenções tributárias previstas no Art. 6º do PLC:

- a) ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis): 2% sobre o valor dos terrenos (na doação) e 0,5% sobre o valor das unidades (na transferência aos beneficiários).
- b) IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano): 2% sobre o valor dos terrenos (durante a obra).
- c) ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza): 3% sobre o valor total da construção.

2. CÁLCULO DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

a) ITBI (Art. 5º, III):

- Sobre a doação dos terrenos à Habitaeng:
 $ITBI=2\% \times R\$ 816.104,52 = R\$ 16.322,09$
- Sobre a transferência das unidades aos beneficiários (154 unidades, considerando o valor total da construção como base de referência para as transações):
 $ITBI=0,5\% \times R\$ 21.560.000,00 = R\$ 107.800,00$



• Total de ITBI isento:
R\$ 16.322,09 + R\$ 107.800,00 = R\$ 124.122,09

• Observação: Alíquotas ITBI previsto Código Tributário Municipal – Art. 25, incisos I e II.

b) IPTU (Art.11º, I):

• Isenção durante a execução das obras (até 24 meses):
IPTU anual = 2% × R\$816.104,52 = R\$16.322,09

• Considerando 2 anos de obra:
IPTU total isento = 2 × R\$ 16.322,09 = R\$32.644,18

c) ISSQN (Art. 5º, II):

• Incide sobre o valor total da construção:
ISSQN = 3% × R\$21.560.000,00 = R\$ 646.800,00

• Observação: Alíquotas ISS previsto Código Tributário Municipal – Anexo I, lista de serviço no item: 7.02.

• Utilizamos a estimativa cálculo ISS conforme tabela preço final previsto Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, ANEXO V (Valores de Provisão de Unidade Habitacional)

d) Taxas de Alvará e Habite-se (Art. 5º, II):

• Embora o projeto mencione isenção, não há valores específicos. Assume-se que o impacto é marginal (não calculado).

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO TOTAL (RENÚNCIA DE RECEITA):

Tributo/Isenção	Valor Isento (R\$)
ITBI	124.122,09



Tributo/Isenção	Valor Isento (R\$)
IPTU (2 anos)	32.644,18
ISSQN	646.800,00
TOTAL	R\$ 803.566,27

A renúncia de receita decorrente das isenções tributárias previstas no PLC nº 06/2026, no montante de **R\$ 803.566,27**, é formalmente amparada pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial pelo seu **Art. 14**, que estabelece os requisitos para a concessão de incentivos fiscais. A análise abaixo demonstra a conformidade da proposta com a LRF.

O Art. 14 da LRF exige que a renúncia de receita atenda ao requisito da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Caput do Art. 14), desse modo apresentamos a estimativa do impacto financeiro das isenções (ITBI, IPTU e ISSQN), totalizando R\$ 803.566,27. Esse valor foi calculado com base em parâmetros objetivos (valores venais dos terrenos e da construção), atendendo à exigência de transparência e planejamento.

Outro requisito exigido é o atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme declarado pelo ordenador de despesas (última seção do PLC), o projeto é compatível com a LOA 2026 (Lei nº 1.165/2025) e com a LDO 2026 (Lei nº 1.154/2025). Além disso, o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) prioriza a redução do déficit habitacional, legitimando a renúncia.

Além disso, embora não seja o caso principal, a renúncia é compensada indiretamente pela geração de benefícios sociais (habitação para famílias carentes) e econômicos (valorização imobiliária e futura arrecadação de IPTU das novas unidades).



III. CONCLUSÃO:

Diante disso, concluímos que o erário municipal não será afetado por tal proposta, mas sim o contrário, será beneficiado; e atendidos as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei. Esperamos poder contar com a aprovação de matéria e, conseqüentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativas de cuidar de interesse de nossa comunidade, entendendo perfeitamente e tecnicamente viável o Projeto de Lei posto em discussão, acreditando e averiguando estarem em consonâncias e não contrárias as demais legislações, apresentamos aos nobres Vereadores para análise de mérito.

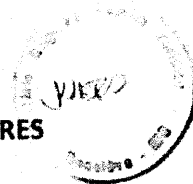
É o nosso entendimento s.m.j.

Limeira do Oeste– MG, 13 de março de 2026.

Livia Cristina Pereira Costa
LÍVIA CRISTINA PEREIRA COSTA

Controladora Interna

020682



ESTATUTO SOCIAL DA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM, fundada aos 26 dias do mês de Maio do ano de 1995, sob o CNPJ 00.824.756/0001-55. A Associação é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, não fazendo distribuição de lucros, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na Avenida José Marques Caldeira, S/N, Bairro Bonfim, no município de Engenheiro Navarro, comarca de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.417-000.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade o desenvolvimento de ações e projetos voltados à habitação de interesse social, à sustentabilidade e ao desenvolvimento humano e comunitário, especialmente em parceria com órgãos públicos e entidades privadas, observando os princípios da Agenda 2030 da ONU (ODS) e da Sociedade 5.0, tendo como objetivos específicos:

- a) Promover e fomentar a provisão habitacional e a regularização fundiária de assentamentos precários, em áreas urbanas e rurais, mediante a construção e reforma de unidades habitacionais de interesse social, com foco em famílias de baixa renda, por meio de programas públicos como o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), e demais políticas habitacionais federais, estaduais e municipais;
- b) Prestar assistência técnica em habitação de interesse social, podendo atuar na intervenção física por regime de administração indireta, e na intervenção social elaborando e executando o Projeto de Trabalho Social;
- c) Realizar cadastros, diagnósticos e estudos sociais sobre o déficit habitacional e vulnerabilidades das comunidades;
- d) Fomentar a educação ambiental, financeira e cidadã, com vistas à sustentabilidade e ao fortalecimento comunitário;
- e) Firmar convênios, parcerias e contratos com órgãos públicos, empresas, instituições financeiras, universidades e entidades civis, para execução de projetos e programas habitacionais e sociais;
- f) Promover ações sociais, culturais e ambientais, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), visando à erradicação da pobreza, redução das desigualdades e moradia digna, podendo captar os recursos necessários para tanto;
- g) Adotar boas práticas de Governança, Sustentabilidade e Impacto Social (ESG), garantindo transparência, ética e responsabilidade socioambiental na gestão dos recursos e projetos;
- h) Buscar a certificação de conformidade ESG Institucional por autoridade certificadora reconhecida, com vistas à mensuração e divulgação de seus impactos sociais, culturais e ambientais positivos e transparência nos respectivos relatórios de impacto;
- i) Promover a assistência social, o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

Jerábáia Aparecida Santos ALKomin

- 000002
- j) Promover os direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e combater a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- k) Proteção do Meio Ambiente através de integração com entidades afins para promoção de campanhas, treinamentos e outras ações.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas e para o desenvolvimento de seus projetos;
- b) Firmar convênios com a administração Direta e Indireta e com associações congêneres e outras;
- c) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados e da comunidade;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres;
- e) Desenvolver canais de comercialização e auxiliar na comercialização de produtos e serviços, se aplicável aos projetos de geração de renda;
- f) Manter serviços de assistência social, celebrar convênios com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados.

Art. 6º - A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na captação de recursos, agirá como catalisadora e os recursos arrecadados na forma de sobras ou lucros, destinam-se ao desenvolvimento da Associação e ao cumprimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão.

Art. 7º - Podem ser associados da Associação pessoas físicas ou jurídicas que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, admitidas mediante aprovação da Diretoria Executiva.

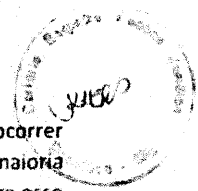
§ 2º - São categorias de associados:

- I - Fundadores: os signatários da ata de constituição e os signatários da reestruturação do propósito da entidade operada pelo presente estatuto;
- II - Efetivos: os que aderirem após a constituição, mediante aprovação da Diretoria;
- III - Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Entidade.

Art. 8º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

Art. 9º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Geraciela Aparecida Santos ALKONIN



Art. 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado. São casos de exclusão, garantido o direito de defesa:

- I – Atraso injustificado em contribuições;
- II – Atos contrários aos objetivos da Entidade;
- III – Condutas lesivas à imagem da associação.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Considera-se desligamento definitivo, o associado que faltar a 3 reuniões consecutivas sem justa causa, será desligado automaticamente do quadro de sócio.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 11º - São direitos do associado:

- a) Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Propor ações e projetos compatíveis com as finalidades da Entidade;
- d) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- e) Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- g) Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- h) Desligar-se da Associação quando lhe convier, nos termos do artigo 8º deste Estatuto.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições;

Geradora Aparecida Santos AL Komen

020652



d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger e promover o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 13º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio**

Art. 14º - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- c) Pelas doações, subvenções e legados;
- d) Pelos recursos provenientes de convênios, contratos, projetos e parcerias firmados com órgãos públicos e privados;
- e) Por outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos pela Associação, caracterizados como lucro ou sobra, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO BONFIM será destinado exclusivamente à manutenção de suas finalidades institucionais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

- a) Entende-se por lucro ou sobra a diferença entre as receitas e os custos operacionais;
- b) Para fazer frente às despesas, a Associação poderá constituir um fundo de reservas.

Art. 15º - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo destinado a outra entidade congênera, registrada no CNES ou órgão equivalente, com os mesmos fins sociais.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos Sociais**

Art. 16º - São órgãos sociais da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

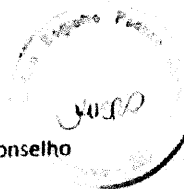
SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Art. 17º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 18º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Juliana Aparecida Santos ALKMIN

020652



Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação, e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 21º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - Qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 20, letra "a" e artigo 21, letra "b", em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados, pessoas físicas, comparecerão as Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º - Os associados pessoas jurídicas terão representantes previamente indicados por ofício endereçado a Diretoria Executiva até, no máximo 24 horas do horário marcado para início da Assembleia.

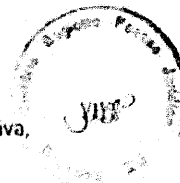
Art. 23º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação escrita não atendida.

Art. 24º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação ou em lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Parágrafo Único: A divulgação do Edital de Convocação para as Assembleias, além de divulgado pelos meios citados no "caput" deste Artigo, poderá ser feito por qualquer outro meio que possibilite a confirmação do recebimento por parte do associado.

Geradora Alexandra Santa ALKomen

020652



Art. 25º - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião, determinando-se dentre eles um para presidir os trabalhos e outro para secretariar.

Art. 26º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, a Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 27º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal presentes, bem como pelos demais associados presentes na Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 28º - A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

Art. 29º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva representativo do quadro de associados.

Art. 30º - A Diretoria Executiva é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretario e 01 suplente, Tesoureiro e 01 suplente, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§2º- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

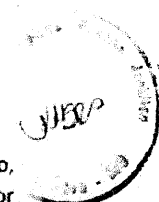
§3º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 31º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Jeralda Associação Santa Alkome

020052



Art. 32º – A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros da Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos associados presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Secretário; o Tesoureiro pelo seu suplente e o Secretário pelo seu suplente.

§ 2º - O impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias o cargo será considerado disponível para substituição, caso em que será convocada a Assembleia Geral extraordinária para preenchimento das vagas.

§ 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

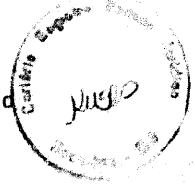
Art. 33º - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Elaborar e executar o plano anual de trabalho;
- c) Firmar contratos, convênios e parcerias;
- d) Representar a entidade junto a órgãos públicos e privados;
- e) Movimentar contas bancárias, em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro;
- f) Apresentar relatório anual de atividades e prestação de contas à Assembleia Geral;
- g) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- h) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos;
- i) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- k) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- l) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

Genevieve Aparecida Santos Alkoni

020652



- n) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- o) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva poderão ser baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação caso optem por fazê-lo.

Art. 34º - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e extrajudicialmente;
- d) Empossar os novos membros da Diretoria Executiva e Fiscal eleitos;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- i) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria Executiva;
- l) Coordenar as ações de governança e sustentabilidade institucional;
- m) Outras atribuições que venham a ser estabelecida em Regimento Interno.

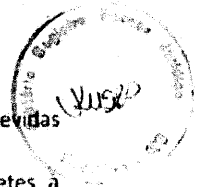
Art. 35º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

Art. 36º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria Executiva;
- g) Receber subvenções e doações;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

Gerilda Aparecida Santos Alkmin



- j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- k) Gerir os recursos financeiros, elaborar relatórios contábeis e apresentar balancetes à Assembleia;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecida em Regimento Interno.

Art. 37º - Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Organizar a documentação e auxiliar na comunicação institucional;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 38º - A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 anos, coincidente com o da Diretoria.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal poderá escolher, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Verificar se os atos da Diretoria Executiva estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- c) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;
- e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Examinar e emitir parecer sobre as contas anuais e relatórios financeiros;
- g) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas sociais;
- h) Requerer informações à Diretoria sempre que necessário.

Art. 40º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Genilda Aparecida Santos AL Kornen

020652



CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 41º - A contabilidade da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, tanto ela como os demais registros obrigatórios, deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução

Art. 42º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra "a" do Artigo 20 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 43º - Em caso de dissolução e liquidação, após cumprir os compromissos assumidos, o remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, devendo ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou, conforme disposto no Art. 15, a outra entidade congênere, registrada no CNES ou órgão equivalente, com os mesmos fins sociais.

§ 1º - Na Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para a dissolução da Associação, deverá constar expressamente qual é o patrimônio remanescente, bem como, para qual pessoa jurídica será transferido o patrimônio restante, e em caso de não existir patrimônio remanescente, o mesmo deverá constar em ata.

§ 2º - Na Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para a dissolução da Associação, deverá constar quem ficará responsável pela guarda da documentação da entidade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

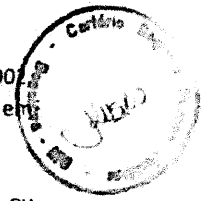
Art. 44º - É vedada aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como aos mantenedores ou associados: remuneração, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 45º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46º Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Gealda Aparecida Santos Almeida

020652



Parágrafo unico Estatuto alterado, adaptado de acordo com a Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002, a Lei nº11.127 de 28 de junho de 2005 e a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Aprovado em ata de Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de outubro de 2025.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou, de forma subsidiária, pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Engenheiro Navarro – MG, 10 de Novembro de 2025.

Geralda Aparecida Santos Alkmim
Presidente: Geralda Aparecida Santos Alkmim

Kelly Samira Martins Pereira
Vice-Présidente: Kelly Samira Martins Pereira

Nathalia Santos Martins
Secretária: Nathalia Santos Martins

Emilly Victoria S. Almeida
Suplente da Secretária: Emilly Victoria Soares Almeida

Joyce Emanuela Barbosa Soares
Tesoureira: Joyce Emanuela Barbosa Soares


Arlene de Jesus Alves Pereira
Suplente da Tesoureira: Arlene de Jesus Alves Pereira



PROTÓCOLO 20652 | REGISTRO 365 - AV 11
 Livro A83 | FOLHA 154/164 | DATA: 11/11/2025
 Unidade: Livro: R\$ 342,70 - TFC: R\$ 114,92 - Rubrica: R\$ 25,11 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 1,26
 Valor Final: R\$ 483,99 - Códigos A: 131-041; R001; A01; 6001-9470; 6702; 711; 8114; 111

Arlene de Jesus Alves Pereira - Escrevente Subst.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 SELO DE CONSULTA INB12086
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0583 0957 4486 0385
 Quantidade de atas praticadas: 15
 Atas praticadas por: Kayla Dayanne Souza Reis - Escrevente Subst.
 E-mail: R\$ 368,56 - TFC: R\$ 114,92
 Valor Final: R\$ 483,48 - ISS: R\$ 10,26
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.824.756/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOC COMUNIT DOS MORADORES DO BAIRRO BONFIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JOSE MARQUES CALDEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 39.417-000	BAIRRO/DISTRITO BONFIM	MUNICÍPIO ENGENHEIRO NAVARRO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2026** às **08:59:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1